CNPJ: 30.169.320/0001-30 Home Page: <a href="http://www.cmsilvajardim.com.br">http://www.cmsilvajardim.com.br</a> - Email : secretaria@cmsilvajardim.com.br

## LEI Nº 1701/2016

## DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público previsto nos arts. 126 e 127 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso a título precário dos boxes edificados na Rodoviária Municipal e dos Quiosques localizados nas praças municipais;

Parágrafo único - A aplicação desta lei se estende aos boxes e quiosques da Arena de Eventos do Município.

- Art. 2º A permissão de uso de que trata essa lei far-se-á de forma onerosa, por prazo indeterminado, em caráter privativo e intransferível, em condições de uso baixadas através de Decreto.
- Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena do permissionário responder por perdas e danos.
- § 1º Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.
- § 2º O permissionário poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento e aprovação dos setores de engenharia e posturas do município.
- § 3º Fica vedada a utilização do bem para propaganda de cunho político ou religioso.
- Art. 4º Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto e quaisquer outras que recaírem sobre o imóvel.
- Art. 5° A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata esta lei prescindirá de licitação, uma vez que revestida de caráter discricionário e precário, conforme § 1º do Art. 127 da Lei Orgânica.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016

Wanderson Gimenes Alexandre Prefeito